2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 3482/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tomash Zareva, filho de Ivan Zareva e de Valeria Zareva, natural da Ucrânia, nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Outubro de 1978, solteiro, profissão: pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança, com identificação fiscal n.º 236415794, com domicílio na Rua do Arneiro, Casa da Eira, Lapa, 2070-000 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3483/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/03.7GDCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andry Maksimyak, filho de Miron Maksimyak e de Mira Mironovma, natural da Ucrânia, nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Junho de 1980, solteiro, operário, artífice e trabalhador similar, com domicílio na Rua do Outeiro, 41, Aveiras de Cima, 2050-000 Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 3484/2005 — AP. — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14/99.1PECTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristiano Manuel Simões Ramos, filho de Victor Manuel Ramos e de Maria Paula Alcobia Simões Ramos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10620838, com domicílio na Associação Pica Pau, Rua do Arneiro, Quinta Nossa Senhora da Conceição, Atalaia, Almoster, 2000-414 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1999, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1999, e de um crime burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 3485/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 669/00.6PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilbert Pierre Brifoteau, filho de Firmin Decede e de Jacqueline Decede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1957, com domicílio na Associação Protectora dos Animais Errantes em Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

Aviso de contumácia n.º 3486/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/03.4GTCTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Cristina Leitão Rosa, filha de Valentim Clemente Rosa e de Maria Rosa Brás Leitão, natural de Tondela, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12683206, com domicílio na Rua do Cemitério, 11, Vale Prazeres, 6230-788 Vale Prazeres, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º do Código da Estrada, praticado em 17 de Janeiro de 2003, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido apresentada sob detenção, para o efeito, neste Tribunal.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Celestino Rodrigues Morgado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 3487/2005 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo abreviado, n.º 245/02.9GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Mota Caetano de Oliveira, filho de Eduardo Caetano de Oliveira e de Ester Maria Mota de Oliveira, natural de Ovar, São João, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11402172, com domicílio no Monte de Sande, São João, Ovar, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado em embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002, e de um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e subsequente notificação da sentença, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.